

## **Caderno de encargos**

**Elaboração do projeto para a casa mortuária de Tondela**

▪

**Cláusulas - Jurídicas - Técnicas**

## **PARTE I**

### **CLAUSULAS JURIDICAS**

#### **Artigo 1º - OBJECTO**

O Objecto do presente procedimento é a prestação de serviços para a elaboração do projeto para a casa Mortuária

.

#### **Artigo 2º - PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O prazo global para a execução dos trabalhos, constantes deste procedimento é de (2) dias

- a) Estudo prévio prazo máximo de 1 dias a contar da comunicação de adjudicação dos serviços;
- b) Projeto no prazo máximo de 1 dias a contar da data de aprovação do Estudo Prévio;

#### **Artigo 3º - SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. Pelo Incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Tondela pode exigir do

prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 1% do preço contratual por cada semana (correspondente a cinco dias úteis) de atraso;

#### **Artigo 4º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FACTURAÇÃO**

1. O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a recepção das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. O Adjudicatário apresentará a factura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
4. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias á liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
5. Caso a factura apresentada, não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

A factura deverá incluir os seguintes elementos:

Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;

Incidência do IVA, em separado;

Documentação de suporte;

Emissão em nome de Município de Tondela;

#### **Artigo 5º - SIGILO**

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correcta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário,
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou de domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
  - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado directa ou indirectamente responsável;
  - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objecto de restrições ou limitações;
  - c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

#### **Artigo 6º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

#### **Artigo 7º - RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS**

1. O Adjudicatário, salvo por dolo ou negligência não será responsável por qualquer incumprimento em que terceiros incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos,

2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer acto imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance, Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário,

#### **Artigo 8º- SEGUROS**

1. O Adjudicatário deverá contratar e manter válida, sem que tal constitua encargo da Entidade Adjudicante, uma apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional que:

a) Garanta o Pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício das actividades previstas no objecto do presente Contrato e que sejam causadas a pessoas ou bens de terceiros, de valor não inferior ao previsto no nº7 do artigo 378º do CCP.

b) Seja válida, pelo menos, até á data de conclusão das obrigações que assume com a

Adjudicação.

2. Os encargos referentes ao Seguro previsto no número anterior, bem como quaisquer deduções efectuadas pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável serão da conta do Adjudicatário.

#### **Artigo 9° - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade de por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações á outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Artigo 10° - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. As relações de Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante e designar pele Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o seu representante junto da entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.

2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

#### **Artigo 11° - PESSOAL**

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a selecção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direcção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.

2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário, são do seu encargo, não podendo ser facturados á Entidade Adjudicante, com excepção de solicitação expressa e fundamentada da Entidade Adjudicante e em caso de ocorrência de força maior, nos termos em que se encontra fixada no presente Caderno de Encargos.

3. Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados á boa execução dos trabalhos, de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, a sua modificação ou

a sua substituição, sem custos adicionais.

4. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.

#### **Artigo 12° - SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS**

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados será sempre do Adjudicatário e se dele, o qual deverá submeter, com a Proposta, as empresas com quem venha a subcontratar a execução de parte dos serviços que constituem a presente prestação.

2. Caso se verifique a necessidade de o Adjudicatário recorrer, por razões de natureza excepcional, à subcontratação ou execução de tarefas por Terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização à Entidade Adjudicante, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado ou Tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.

#### **Artigo 13° - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que titulo for.

3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais alou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

#### **Artigo 14° - RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. O Incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes, dará à Parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. Não ser verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da recepção da referida notificação.

4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de recepção da notificação por parte do Adjudicatário.

5. Com a recepção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.

6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.

7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afectará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

#### **Artigo 15° - FORO COMPETENTE**

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.

2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.

3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro

#### **Artigo 16° - PREVALÊNCIA**

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, a carta convite e a proposta do Adjudicatário.

2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art. 96° do CCP.

## **PARTE II**

### **CLAUSULAS TÉCNICAS**

#### **Artigo 17º - ÂMBITO DO TRABALHO**

1. O presente procedimento consiste no estudo definido no artigo 1º.
2. Fazem parte da área de intervenção o troço do emissário já existente.

#### **Artigo 19º - CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS**

##### **19.1 GERAIS**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas

contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de elaboração dos Projecto de execução das diversas especialidades definidas neste Caderno Encargos, de acordo com o faseamento que se refere a Cláusula 2 deste Caderno de Encargos e com os conteúdos definidos pela Portaria 701-H /2008, de 29 de Julho;

c) Todos os elementos da equipa de projecto deverão possuir as qualificações técnicas definidas na Lei 31/09, de 03 Julho bem como na Portaria 1379/2009, de 30 Outubro.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e à prestação do apoio logístico e técnico a entidade municipal nos procedimentos concursais de empreitada (e outros) que esta venha a promover (nomeadamente. e a título de exemplo, prestando os esclarecimentos solicitados pelos concorrentes nos termos estipulados pelo Código do Contratação Pública. na resposta à apresentação da existência dos denominados "erros e omissões", elaborado o mapa de medições em função da estrutura de composição tal como consta na plataforma electrónica).

## **19.2 PROGRAMA DE TRABALHOS**

1. Os serviços objecto do contrato compreendem as seguintes fases:

a) Estudo Prévio;

b) Projecto;

Deverá constar no Programa de Trabalhos o prazo para início dos trabalhos (após a data de comunicação escrita da adjudicação), os prazos de realização dos trabalhos e o prazo para entrega final.

O Adjudicatário obriga-se a cumprir o Programa de Trabalhos aprovado, qualquer alteração a este estará sujeita a aprovação pela Entidade Adjudicante.

## **19.3 NÚMERO DE EXEMPLARES**

Os elementos constituintes do projecto deverão ser entregues da seguinte forma:

3 (três) exemplares em papel;

1 (um) exemplar em suporte informático (peças escritas e desenhadas).

#### **Artigo 20º - MEIOS HUMANOS E TÉCNICOS**

O Adjudicatário deve empregar pessoal experiente nas diferentes tarefas a executar e deve usar técnicas, equipamentos e materiais que sejam capazes de garantir as precisões e requisitos especificados no Caderno de Encargos.

A Entidade Adjudicante poderá mandar inspeccionar o trabalho em curso em qualquer altura e pode exigir relatórios relativos às técnicas, equipamentos e pessoal empregues no trabalho.

#### **Artigo 21º - CONTROLO DE QUALIDADE**

Não serão aceites quaisquer elementos ou informações que não respeitem as condições constantes nas Peças do Procedimento deste Ajuste Directo.